



**LEI Nº 2.067 DE 31 DE MAIO DE 2016**

Câmara Municipal de Araruama

Protocolo sob o nº 1308

Livro nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Em 15 de 06 de 2016

Ass. \_\_\_\_\_

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA PERMANÊNCIA DE AMBULÂNCIA DE RESGATE E DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE EM LUGARES COM AGLOMERAÇÕES DE PESSOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

(Projeto de Lei nº 23 de autoria do Vereador Carlos Alberto Siqueira da Silva)

A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Exmo. Sr. Prefeito sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A presente Lei que dispõe sobre a obrigatoriedade de permanência de ambulância de resgate e de profissionais da área da saúde em lugares como, locais de realização de provas para vestibular, seleção, concursos, show em locais abertos e fechados, apresentações e demais eventos similares ou qualquer outro tipo de aglomeração superior a 1000 (mil) pessoas, no âmbito do Município de Araruama.

**Art. 2º.** Nos locais de realização de provas para vestibular, seleção, concursos, show em locais abertos e fechados, apresentações e demais eventos similares ou qualquer outro tipo de aglomeração superior a 1000 (mil) pessoas, deverá ser mantida equipe de profissionais da área de saúde e a permanência de ambulância de resgate e para atendimento de possíveis ocorrências de saúde.

**Parágrafo Único.** O cumprimento do disposto no "caput" deste artigo incumbirá às entidades responsáveis pela organização e/ou realização dos eventos a contratação de empresa responsável, cabendo lhes todo e qualquer ônus gerado por esta Lei.

**Art. 3º.** A equipe de saúde deverá ser integrada por, no mínimo:

I – 1 (um) médico intervencionista, responsável pelo atendimento médico necessário a reanimação e estabilização do paciente no local do evento e durante o transporte;

II – 1 (um) enfermeiro especialista em emergência ou UTI, responsável pelo atendimento de enfermagem necessário a reanimação e estabilização do paciente no local do evento e durante o transporte;

III – 1 (um) técnico em enfermagem, para auxiliar no atendimento de enfermagem necessário a reanimação e estabilização do paciente no local do evento e durante o transporte;

IV- 1 (um) condutor para veículo de urgência.

**Art. 4º.** A empresa contratada será responsável pelo número de profissionais necessários para o bom atendimento.

**Parágrafo Único.** Dependendo da quantidade de pessoas que poderão estar presentes no evento, de sua tipificação e do local de sua realização, a empresa contratada para atendimento deverá disponibilizar maior número de ambulâncias e de profissionais de saúde para o atendimento da demanda.

**Art. 5º.** A ambulância e a equipe de saúde deverão permanecer disponíveis durante todo o período de realização do evento, que se estenderá desde meia hora antes da abertura do evento até meia

4



hora após o encerramento, posicionando-se em local estratégico que propicie facilidade de acesso e rapidez de locomoção.

**Art. 6º.** A entidade organizadora e/ou realizadora deverá com antecedência enviar documentação hábil a Secretaria Municipal de Saúde, informando o nome da empresa contratada e a comprovação do atendimento das exigências previstas nesta Lei.

**Art. 7º.** A entidade organizadora e/ou realizadora do evento será responsabilizada pelos danos decorrentes do não cumprimento das exigências desta Lei.

**Art. 8º.** O descumprimento das disposições contidas nesta Lei acarretará a entidade organizadora e/ou realizadora do evento a imposição de multa no valor de 2.000,00 (duas mil ) UFISA.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 31 de maio de 2016

  
**Miguel Jeovani**  
Prefeito

**LEI Nº 2.067  
DE 31 DE MAIO DE 2016**

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA PERMANÊNCIA DE AMBULÂNCIA DE RESGATE E DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE EM LUGARES COM AGLOMERAÇÕES DE PESSOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

(Projeto de Lei nº 23 de autoria do Vereador Carlos Alberto Siqueira da Silva)

A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Exmo. Sr. Prefeito sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A presente Lei que dispõe sobre a obrigatoriedade de permanência de ambulância de resgate e de profissionais da área da saúde em lugares como, locais de realização de provas para vestibular, seleção, concursos, show em locais abertos e fechados, apresentações e demais eventos similares ou qualquer outro tipo de aglomeração superior a 1000 (mil) pessoas, no âmbito do Município de Araruama.

**Art. 2º.** Nos locais de realização de provas para vestibular, seleção, concursos, show em locais abertos e fechados, apresentações e demais eventos similares ou qualquer outro tipo de aglomeração superior a 1000 (mil) pessoas, deverá ser mantida equipe de profissionais da área de saúde e a permanência de ambulância de resgate e para atendimento de possíveis ocorrências de saúde.

**Parágrafo Único.** O cumprimento do disposto no "caput" deste artigo incumbirá às entidades responsáveis pela organização e/ou realização dos eventos a contratação de empresa responsável, cabendo lhes todo e qualquer ônus gerado por esta Lei.

**Art. 3º.** A equipe de saúde deverá ser integrada por, no mínimo:

I - 1 (um) médico intervencionista, responsável pelo atendimento médico necessário a reanimação e estabilização do paciente no local do evento e durante o transporte;

II - 1 (um) enfermeiro especialista em emergência ou UTI, responsável pelo atendimento de enfermagem necessário a reanimação e estabilização do paciente no local do evento e durante o transporte;

III - 1 (um) técnico em enfermagem, para auxiliar no atendimento de enfermagem necessário a reanimação e estabilização do paciente no local do evento e durante o transporte;

IV- 1 (um) condutor para veículo de urgência.

**Art. 4º.** A empresa contratada será responsável pelo número de profissionais necessários para o bom atendimento.

**Parágrafo Único.** Dependendo da quantidade de pessoas que poderão estar presentes no evento, de sua tipificação e do local de sua realização, a empresa contratada para atendimento deverá disponibilizar maior número de ambulâncias e de profissionais de saúde para o atendimento da demanda.

**Art. 5º.** A ambulância e a equipe de saúde deverão permanecer disponíveis durante todo o período de realização do evento, que se estenderá desde meia hora antes da abertura do evento até meia hora após o encerramento, posicionando-se em local estratégico que propicie facilidade de acesso e rapidez de locomoção.

**Art. 6º.** A entidade organizadora e/ou realizadora deverá com antecedência enviar documentação hábil a Secretaria Municipal de Saúde, informando o nome da empresa contratada e a comprovação do atendimento das exigências previstas nesta Lei.

**Art. 7º.** A entidade organizadora e/ou realizadora do evento será responsabilizada pelos danos decorrentes do não cumprimento das exigências desta Lei.

**Art. 8º.** O descumprimento das disposições contidas nesta Lei acarretará a entidade organizadora e/ou realizadora do evento a imposição de multa no valor de 2.000,00 (duas mil) UFISA.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 31 de maio de 2016

**Miguel Jeovani  
Prefeito**

*Journal Logos Notícias*

*Edição nº 569*

*Data: 17 de junho de 2016*

*Página: 09*

